CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034118

DESPACHADA
22ª Sessão Ordinária - 25/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

PROC. - CMI 3901/2025
15/08/2025 15:07
IND 1080/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação de um programa de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) destinado a pais ou responsáveis legais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Indaiatuba/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal a criação de um **programa de benefício tributário**, por meio de desconto ou isenção total/parcial do IPTU, para famílias de baixa e média renda que possuam filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Fazenda

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento contínuo, terapias especializadas e adaptações no ambiente familiar e social. Esses cuidados representam gastos significativos, comprometendo a renda das famílias e, muitas vezes, dificultando o custeio de tributos municipais.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, garantindo-lhe todos os direitos previstos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência). O artigo 1º, da referida lei prevê que os entes federativos devem adotar medidas para eliminar barreiras econômicas e sociais.

A Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no artigo 23, II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública. Além disso, o artigo 150, §6º, permite que isenções e benefícios tributários sejam concedidos por lei específica municipal, respeitando a autonomia federativa.

Estes precedentes demonstram a viabilidade e o impacto positivo da medida, que se traduz em justiça fiscal e social, permitindo que recursos familiares sejam redirecionados para terapias, medicamentos, transporte especializado e outros cuidados essenciais.

Proposta de critérios para regulamentação:

1. Apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado atestando o diagnóstico de TEA, conforme CID-10 (F84) ou CID-11 (6A02);

2. Comprovação de que o beneficiário reside no imóvel objeto da isenção/desconto;

3. Definição, se necessário, de limites de renda para focalizar o benefício;

4. Processo simplificado de solicitação e renovação anual do benefício;

5. Possibilidade de extensão para imóveis alugados, quando o contrato estiver em nome do responsável legal.

Assim, a presente Indicação busca que o Poder Executivo estude e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei específico para instituir este benefício tributário, reafirmando o compromisso de Indaiatuba com a inclusão, a equidade e o apoio efetivo às famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora